



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

13/03

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.271/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal Vigente, no valor que menciona, com a utilização de Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.309.500,00 (um milhão, trezentos nove mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações Orçamentárias, a serem consignadas no Orçamento Vigente Municipal para o Exercício Financeiro de 2024, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.254, de 28 de novembro de 2023:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Saúde- SMS
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 12 – Gestão dos Serviços Ações da Política de Saúde
Projeto/Atividade: 2.046 – Aquisição de Transporte Sanitário
Fonte de Recurso: 20500 – Recursos Próprios
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 794.500,00
TOTAL GERAL.....R\$ 794.500,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Saúde- SMS
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 301– Atenção Básica
Programa: 13 – Fundo de Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.047 – Gestão da Atenção Básica
Fonte de Recurso: 20601 – Recursos de Investimentos Federal
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 515.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 1.309.500,00



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 1.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de total de R\$ 1.309.500,00 (um milhão, trezentos nove mil e quinhentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme registrado acima.

Art. 4.º O Demonstrativo ou Exposição Justificativa do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de 2023, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, em cumprimento ao disposto no caput, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de março de 2024.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.271/2024

DEMONSTRATIVO OU EXPOSIÇÃO
JUSTIFICATIVA DO *SUPERÁVIT* FINANCEIRO
APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO
EXERCÍCIO ANTERIOR DE 2023

ATIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		20.015.054,53	21.745.419,64	PASSIVO CIRCULANTE		939.807,77	995.131,89
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		11.172.810,65	14.056.487,22	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR		176.529,18	3.721,75
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		4.796.418,82	4.784.543,26	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		333.836,07	543.560,62
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		4.035.025,06	2.893.589,16	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		429.442,52	447.849,52
ESTOQUES		10.800,00	10.800,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		164.312,94	218.826,06
ATIVO NÃO CIRCULANTE		49.926.037,69	43.486.950,36	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR		164.312,94	218.826,06
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		21.276,11	2.551,88	TOTAL DO PASSIVO		1.104.120,71	1.213.957,95
INVESTIMENTOS		56.015,00	56.015,00				
IMOBILIZADO		49.848.746,58	43.428.383,48	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
				RESULTADOS ACUMULADOS			
				RESULTADO DO EXERCÍCIO		68.773.229,35	64.010.419,60
				RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.510.027,19	1.605.464,52
				AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		64.010.419,60	61.717.104,83
						-747.217,43	687.850,25
				TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		68.773.229,35	64.010.419,60
TOTAL		69.941.092,22	65.232.370,00	TOTAL		69.941.092,22	65.232.370,00
ATIVO FINANCEIRO		11.184.751,21	14.058.581,33	PASSIVO FINANCEIRO		3.356.632,40	4.523.797,29
ATIVO PERMANENTE		58.756.341,01	51.173.788,67	PASSIVO PERMANENTE		164.312,94	218.826,06
SALDO PATRIMONIAL						66.420.146,88	60.489.746,65
COMPENSAÇÕES							
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos		Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		6.440.724,35	6.516.340,97	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		83.944.484,31	83.182.088,81
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		6.440.724,35	6.516.340,97	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		83.944.484,31	83.182.088,81
TOTAL		6.440.724,35	6.516.340,97	TOTAL		83.944.484,31	83.182.088,81

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
604 - TRANSFERENCIA RECURSOS SUS- FEDERAL- ACS e ACES	0,00	0,00
605 - Assistência Financeira da União destinado a complementação ao	32.193,46	0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadu	206.290,03	1.324.928,74
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	288.109,30	176.598,72
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	98.747,29	231.211,59
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.172,80	1.010.025,35
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	26.994,92	723.767,99
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	24.198,29	76.751,55
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	337.991,07	161.614,22
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	5.863,80	5.863,80
759 - Recursos Vinculados a Fundos	64.007,42	169.680,60
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	33.634,95	33.634,95
869 - Outros recursos extraordinários	6.854,36	8.095,28
TOTAL	6.967.764,64	8.668.075,88

JOÃO EDUARDO PEREIRA NETO
CRC-MG/08209/O-3
CONTADOR

Intermediação de negócios
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza
Factoring
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal
Demais serviços

ANEXO II – NOTIFICAÇÃO CONTRATADOS

Sr.(a) Fornecedor(a).

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

Este município, em 01 de abril de 2024, passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal nº 026/2024.

No contexto das obrigações tributárias, em estrita conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, fica determinado pelo seu artigo 11 que em notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança relacionados a bens ou serviços, conforme definidos no artigo 3º, os quais incluam código de barras, é obrigatória a inclusão das seguintes informações: o valor bruto correspondente ao preço do bem fornecido ou do serviço prestado, bem como os montantes relativos ao Imposto de Renda (IR) e às contribuições sujeitas a retenção na transação. Tais valores retidos devem ser subtraídos do montante bruto, resultando no valor líquido a ser efetivamente pago – vide alíquota no Anexo I da IN nº 1.234/2012. A responsabilidade pelo recolhimento das retenções incumbirá à entidade adquirente do bem ou ao tomador dos serviços, conforme estabelecido pelas normativas vigentes.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data acima mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e do respectivo Decreto Municipal, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, bem como do Decreto Municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

Vale salientar, que a alíquota do Imposto de Renda é variável de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, vide Anexo I do Decreto Municipal nº 026/2024.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR, mas sim apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será correspondente à alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena da aplicação de uma alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do Decreto Municipal nº 026/2024.

Aproveitamos a oportunidade para informar que, o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir o valor retido pelo município ao declarar seus rendimentos a UNIÃO.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste

Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.271/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal Vigente, no valor que menciona, com a utilização de Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.309.500,00 (um milhão, trezentos nove mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações Orçamentárias, a serem consignadas no Orçamento Vigente Municipal para o Exercício Financeiro de 2024, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.254, de 28 de novembro de 2023:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Saúde- SMS

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 12 – Gestão dos Serviços Ações da Política de Saúde

Projeto/Atividade: 2.046 – Aquisição de Transporte Sanitário

Fonte de Recurso: 20500 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 794.500,00

TOTAL GERAL.....R\$ 794.500,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Saúde- SMS

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301– Atenção Básica

Programa: 13 – Fundo de Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.047 – Gestão da Atenção Básica

Fonte de Recurso: 20601 – Recursos de Investimentos Federal

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 515.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 1.309.500,00

Art. 3.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 1.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de total de R\$ 1.309.500,00 (um milhão, trezentos nove mil e quinhentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme registrado acima.

Art. 4.º O Demonstrativo ou Exposição Justificativa do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de 2023, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, em cumprimento ao disposto no caput, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre

eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de março de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.270/2024

Dispõe sobre a Instituição do Regime de Diárias no município de Cotriguaçu-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Servidor Público da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará *jus* à percepção de diárias, segundo as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Os valores das diárias são os constantes do ANEXO I, da Presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único. O servidor fará *jus* somente à metade do valor da diária, nos deslocamentos dentro do território nacional, nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede de serviço;

III - quando outro órgão custear despesas com alimentação o servidor fará *jus* o valor correspondente à pousada, se for custeada despesas com pousada o servidor fará *jus* ao valor correspondente ao da alimentação.

Art. 3.º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - Situações de urgência, devidamente caracterizadas; e,

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1.º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar nas sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2.º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará *jus*, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 4.º Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 5.º O servidor que se deslocar da sede do município, havendo a necessidade de pernoite e alimentação, decorrente de circunstâncias que exigirem um afastamento por tempo que obrigue o servidor a realizar tais despesas, será devida a diária na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 6.º O servidor que receber diária fica obrigado a fazer a Prestação de Contas da viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu retorno à sede, na qual deverá conter:

I – Relatório de Viagem, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário, conforme o Formulário/Modelo a ser elaborado e aprovado pela Autoridade Superior;

II – comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;

III – cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares;

IV- declaração de que o servidor esteve presente na reunião ou cópia de ata; e,

V – comprovante de depósito das diárias não utilizadas.

VI – Se outro órgão custear as despesas com pousada o servidor só terá direito a receber as diárias correspondente ao custo de alimentação e pousada nos dias de deslocamento.

Art. 7.º Não será concedida diária ao servidor com pendência de 2 (duas) ou mais prestações de contas de diárias que tenham excedido os prazos previstos na legislação, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade superior.

Art. 8.º O prazo mínimo para solicitação de diárias será de 7 (sete) dias úteis de antecedência à data de realização da viagem.

Parágrafo Único. As solicitações fora do prazo estabelecido no *caput*, do presente artigo, somente serão aceitas com justificativa e autorização do ordenador de despesas.

Art. 9.º O pagamento da diária deverá ser efetuado através do crédito em conta corrente do servidor cadastrada, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem.

Parágrafo Único. O servidor beneficiário deve ser o titular da conta indicada e somente será permitido o cadastro de uma única conta por servidor, podendo ser solicitada a substituição da mesma a qualquer tempo.

Art. 10. Fica vedada a utilização de veículo particular em viagem a serviço para o Município.

Art. 11. O pagamento das diárias para cidades do Estado Mato Grosso será realizado de acordo com a região, conforme estabelecidas nas tabelas do ANEXO I, da presente Lei, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de março de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Municipal n.º 1.270/2024

Localidade	Descrição	Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores	Vereadores	Secretários Municipais e Demais Servidores
Brasília	Alimentação	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	Pousada	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
	Valor Total	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Distritos de Cotriguaçu	Alimentação	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
	Pousada	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
	Valor Total	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Outros Estados	Alimentação	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	Pousada/Locomoção	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	Valor Total	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Região (I, III, VIII, IX e XI)	Alimentação	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	Pousada/Locomoção	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
	Valor Total	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Região (II, IV e V)	Alimentação	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	Pousada/Locomoção	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	Valor Total	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Região	Alimentação	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
	Pousada	R\$ 280,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00